ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 02.311.522/0001-30

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 01 \2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CÍCERO ALVES MATIAS

RELATÓRIO

O projeto acima referido visa atender as disposições legais Constitucionais, constante do Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal , bem como da Lei Orgânica Municipal (art. 35, inciso XX).

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado , em data anterior à eleição.

A Constituição Federal em seu artigo 39, parágrafo 4° assim estabelece:

> **Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes**
>
> **§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado**

o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Acerca da revisão geral anual de subsídios de agentes políticos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...**"

A presente propositura objetiva cumprir o disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, o qual determina que:

"Artigo 29 – (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) ...

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) ...

d) ...

O projeto de lei, atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2024

Cícero Alves Matias.

CÍCERO ALVES MATIAS

RELATOR

PARECER Nº _____ \2024 CFO

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS:

CONCORDAM COM O PARECER DO RELATOR

_____

Ver. JOSÉ PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA

_____

Ver. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

NÃO CONCORDAM COM O PARECER DO RELATOR

_____

Ver. JOSÉ PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA

_____

Ver. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

Paulista – PB, Sala das Comissões, 10 de JUNHO de 2024.